



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI N° 2.556/2025

Sumula: Dispõe sobre a autorização formal, em Modulação Formal Legística ao conteúdo das peças orçamentárias vigentes, PPA, LDO e LOA, ao Chefe do Poder Executivo em realizar o repasse de um auxílio financeiro mensal à Associação Esportiva amadora de Cidade Gaúcha, Esporte Clube Cidade GaúchaECCG, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 24.142.797/0001-20, situada à Rua Fredolino Stapenhorst S/N, CEP 87.820-000, no Município Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, com o objetivo de assegurar a sustentação funcional do desporto municipal, e dá outras providências.

Preâmbulo: O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30, da Constituição Federal, bem como estabelece a Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em modulação formal legística ao conteúdo das peças orçamentárias vigentes, PPA, LDO e LOA, com o propósito de manter a funcionalidade do segmento do desporto municipal, autorizado a conceder, para o exercício 2025 e seguintes, auxílio financeiro à Associação Esportiva amadora de Cidade Gaúcha, Esporte Clube Cidade Gaúcha - ECCG, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n°24.142.797/0001-20, situada à Rua Fredolino Stapenhorst S/N, CEP 87.820-000, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, correspondente ao valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual.

Art. 2º - A concessão de auxílio financeiro de que trata a presente Lei Ordinária não impede a entidade associativa de investir e/ou colher diretamente por meio de recursos próprios no exercício das atividades desportivas realizadas para custos de manutenção, a par, inclusive, de se tratar de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Art. 3º - Os valores serão repassados em parcelas mensais ao longo do fluente ano de 2025, limitada a importância mensal de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), também da comprovação, em concreto, da ausência de solvabilidade e/ou recursos outros provisionados pela entidade associativa quanto à manutenção da funcionalidade, efetividade e continuidade do programa de desporto municipal.

§ Único - O repasse do valor total, bem como, do valor mensal previstos nos Art. 2º e 3º, ficam condicionados a disponibilidade financeira do município e, a critério do poder executivo.

Art. 4º - Os valores decorrentes do auxílio financeiro dispensado à Associação Esportiva amadora de Cidade Gaúcha, Esporte Clube Cidade Gaúcha - ECCG, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.142.797/0001-20, situada à Rua Fredolino Stapenhorst S/N, CEP 87.820-000, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, deverão ser destinados exclusivamente às suas finalidades institucionais de desporto municipal, além de repassados por intermédio de depósito em conta específica aberta pela entidade beneficiada.

Art. 5º - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas pela rede sócio-assistencial, de forma integrada, diretamente pelas unidades públicas e/ ou em parceria com as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§1º. A entidade deverá utilizar os valores até 20 de dezembro de 2025, prestando contas no mesmo prazo de todas as importâncias recebidas, bem como dos desembolsos correspondentes aos valores embebidos ao Executivo, estendendo a mesma obrigação à Câmara Municipal.

§2º. O presidente da entidade beneficiada será responsável pelos recursos repassados, sob pena de responsabilidade civil e criminal pela não regência.

§3º. A não utilização dos valores no prazo estabelecido, falta de prestação de contas e/ou prática de providência outra categorizada como malversação de recursos públicos, nos moldes e condições da legislação financeira de regência, implicará no ressarcimento do numerário ao Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria responsável pelo departamento de esportes, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no geral, todas as disposições outras em sentido contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Pr., em 26 de Agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal